

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021

CONTRATANTE: ADOINTER Administração de Consórcios Intermunicipais S.A., com sede na Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul, CEP 95032-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.693.502/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente Rudimar José Menegotto, Diretor Administrativo Fernando Silvestrin e sua Diretora Técnica Fabiane Veadrigo.

CONTRATADA: M. A. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.453.769/0001-87, com endereço à Rua Sinos da União, nº 195, Bairro Mathias Velho, no município de Canoas/RS, CEP 92325-380, representado pela Sr. Alexander Borges Alves, Empresário, inscrito no RG sob nº 1123741843 e no CPF sob nº 039.235.980-41.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES e CONTRATADAS, na melhor forma de direito, ajustam e contratam com base na Lei nº 13.303/16, artigo 29, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2021, a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE do seguinte serviços profissionais:

1.2. Construção de uma parede de alvenaria de 8mt. x 6,50mt, rebocada, pintada na parte interna e colocação do forro de PVC de 8,00mt x 4mt.

1.3. O valor referido à cláusula 4.1. Compreende a mão-de-obra e EPI's (Principalmente aos produtos utilizado) demais custos/despesas incorridas na execução desse objeto, correndo os custos dos insumos e materiais para execução de obra pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O prazo para a execução dos serviços objetos deste contrato é de no máximo 30 (trinta) dias, com termo inicial das obras no dia 10 de agosto de 2021 até dia 31 de agosto de 2021.

2.2. - Na hipótese de atraso na consecução do início dos serviços por prazo maior a 10 (dez) dias corridos, sem qualquer justificativa, ficará a CONTRATADA submetida ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

2.3. - O recebimento e aceitação, quando a execução dos serviços serão fiscalizados pelo GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL ou, na sua ausência, pelo COORDENADOR DE MERCADO.

2.4. – O serviço deverá ser executado na sede da ADCOINTER S.A. na parede entre os Boxes 30 e 31.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços elencados na cláusula 1ª e nos eventuais anexos deste contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

3.2 – A CONTRATADA arcará com todos os custos relevantes à mão de obra.

3.3. - A CONTRATADA se responsabiliza, nos mesmos termos do artigo 618 do Código Civil, pela solidez e duração da obra procedida, sendo ela de grande monta ou não, devendo reparar e arcar com os danos decorrentes de eventuais vícios pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer contestação, desde que devidamente comprovado o vício.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - O valor total pago será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo ser alterado, somente, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/16.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor objeto da cláusula 4.1 nos 30 dias que sucederem à conclusão das obras, mediante a outorga do termo de recebimento definitivo objeto da cláusula 2.3 e a apresentação da nota fiscal e boletos correspondentes.

4.3 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 76 a 79 da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações.

4.4. - Obriga-se a CONTRATANTE a permitir a entrada dos prepostos da CONTRATADA durante a vigência deste contrato sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos de EPIs, para a consecução do serviço.

CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurará, sob nenhuma hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, voluntariamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

5.2 – Todas as obrigações referentes a consectários trabalhistas a qualquer título, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão-de-obra, seguros acidentários de trabalho, tributos ou custos de serviços serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Neste sentido A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer vínculo de solidariedade por seus empregados, assumindo solitária e integralmente todo e qualquer ônus que possa ser originado de ações trabalhistas ingressadas por seus funcionários relativamente aos trabalhos deste contrato.

5.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.4 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/16 e suas alterações.

5.5 - A ocorrência de um ou mais fatos elencados na lei federal importará na rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas na lei 13.303/16.

5.6 - Fica eleito o Foro da Cidade de Caxias do Sul/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Caxias do Sul, 10 de agosto de 2021.

Rudimar José Menegotto
Diretor Presidente
ADCOINTER S.A.

Fernando Silvestrin
Diretor Administrativo
ADCOINTER S.A.

Fabiane Veadrigo
Diretora Técnica
ADCOINTER S.A.

M. A. Construções Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHA-1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA-2
NOME:
CPF: